

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 136, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que solicita ao Ministro de Estado da Economia informações sobre os motivos que levaram a Secretaria do Tesouro Nacional a determinar o cancelamento de milhares de empenhos, entre 2012 a 2018, em todos os Ministérios.

Relator (a): Senador (a)

I – RELATÓRIO

O Senador Jader Barbalho, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Senhor Ministro de Estado da Economia “informações sobre os motivos que levaram o Ministério da Economia, através da Secretaria do Tesouro Nacional, a determinar o cancelamento de milhares de empenhos, entre 2012 a 2018, em todos os Ministérios, além do que foi divulgado no “Relatório de Avaliação de Restos a Pagar de Transferências Voluntárias”, elaborado pela Controladoria Geral da União, inclusive de obras em execução.”

No documento, o Requerente formulou os seguintes questionamentos:

1. Qual foi o motivo que levou o Ministério da Economia, através da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a determinar o cancelamento de milhares de empenhos junto aos diversos Ministérios sem que fossem checados os contratos que estavam em execução? Ou foram detectados que muitos deles – a maioria – se encontravam em execução, mas essa informação foi ignorada pelo Governo Federal?

2. A Secretaria do Tesouro Nacional tinha conhecimento do Relatório Final de Auditoria nº 201801713 – denominado “Relatório de Avaliação de Restos a Pagar de Transferências Voluntárias”, elaborado pela Controladoria Geral da União? Em caso afirmativo,

qual foi a justificativa que levou o Governo Federal a cancelar contratos e valores muito acima dos que constavam no relatório?

3. Qual foi a relação de cancelamentos de empenhos determinada pelo Ministério da Economia, adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, por Ministério, pontuada por objeto, número de contrato ou convênio, nota de empenho inicial e de cancelamento, por unidade da federação de cada um e os respectivos valores de cada nota de empenho que foi cancelada?

4. Quais serão as medidas que o Ministério da Economia irá adotar para fazer com que as obras e demais contratos que estavam em execução possam ser pagos evitando mais prejuízos para o país, mais auditorias por parte do Tribunal de Contas da União, mais surgimento de obras inacabadas e/ou paralisadas por responsabilidade do Governo Federal (elefantes brancos)?

5. Qual a estimativa de tempo que será necessária para que o Ministério da Economia tome essas medidas, tendo em vista que o cancelamento dos empenhos poderá levar ao ajuizamento de diversas ações na justiça contra o Governo Federal?

6. Qual o valor total que deverá ser empenhado, por Ministério, para que seja possível recuperar os contratos que estavam em execução?

Na justificação, o autor destaca que o mencionado cancelamento de empenhos efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional inviabilizou milhares de obras em andamento, algumas com execução avançada, com prejuízo enorme para a população. Como exemplo, cita, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a construção e ampliação de creches, quadras de esportes, escolas de ensino fundamental.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso X, preconiza ser competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Além disso, conforme o § 2º do art. 50, prevê que a Mesa do Senado Federal tem a faculdade de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Por sua vez, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, incisos I e II, estabelece que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa e não poderão conter pedido de providência,

consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija.

No mesmo sentido são as determinações contidas nos arts. 1º e 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que também prescreve a necessidade de o requerimento ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

Feitas essas considerações, entendemos que o requerimento em pauta trata de assunto da competência fiscalizadora do Poder Legislativo, não tem caráter sigiloso e está direcionado à autoridade pertinente, de modo que restam observados os critérios constitucionais e regimentais aplicáveis ao caso em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 136, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator(a)